



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Primeira Contraente: Júlio Cabral Rito & Augusto Silva Rito, Lda, com sede social na Rua de Cedofeita, nº 366 R/C, pessoa coletiva e de matrícula n.º 500 957 088, neste ato devidamente representada pelo Gerente Maria de Fátima da Conceição Pereira da Silva Pais, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **Primeira Contraente**;

E

Segunda Contraente: Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, pessoa coletiva e de matrícula número 509540716, com o capital social de € 6.000.000 (Seis milhões de euros) e sede na Avenida João Crisóstomos, n.º 9 – 3.º piso, 1049-062 Lisboa, neste ato devidamente representado pelo Professor Henrique Gil Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por **Segunda Contraente**”.

Ambas em conjunto designadas por **Partes**

E considerando que:

- (i) A **Primeira Contraente** tem por objeto o exercício da atividade de restauração no âmbito da qual comercializa e serve, diariamente, refeições confeccionadas sob a égide da marca “Rittos”, da qual é legítima titular;
- (ii) No âmbito da sua atividade comercial, a **Primeira Contraente** manifestou disponibilidade, e, interesse em manter um relacionamento privilegiado com a **Segunda Contraente** e seus colaboradores;
- (iii) Por sua vez, a **Segunda Contraente**, empenhada em promover e proporcionar aos respetivos colaboradores serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com a **Primeira Contraente**.

É celebrado o presente **Protocolo** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Definições)

1. Para efeitos do presente Protocolo, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:
 - a) **Protocolo:** documento com vista a disciplinar as condições de comercialização e fornecimento de refeições confeccionadas pela **Primeira Contraente** aos colaboradores da **Segunda Contraente**, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo;



- b) **Beneficiários:** todas as pessoas singulares que mantenham com a **Segunda Contraente** contrato de trabalho ou relação jurídica de prestação de serviços.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

Pelo presente Protocolo, a **Primeira Contraente** compromete-se a assegurar aos respetivos beneficiários o acesso a um conjunto de produtos e serviços por si comercializados, em condições comerciais preferenciais relativamente ao Preço de Venda ao Público.

**Cláusula Terceira
(Compromisso das Partes)**

1. A **Primeira Contraente** compromete-se, no âmbito do presente Protocolo e durante o respetivo período de vigência, a praticar condições especiais e vantajosas de aquisição dos produtos que comercializa, aos respetivos beneficiários.
2. A **Primeira Contraente** compromete-se a fornecer uma lista da ementa semanal no final de cada semana.
3. A **Segunda Contraente** compromete-se, em colaboração com a **Primeira Contraente**, a divulgar o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, especialmente quando se verificarem alterações nas condições preferenciais atribuídas, junto dos beneficiários do mesmo.
4. A **Primeira Contraente** poderá enviar, por correio eletrónico, SMS ou através de outros meios de comunicação, conteúdos de natureza informativa e/ou comercial aos beneficiários, desde que expressamente autorizado por estes.

**Cláusula Quarta
(Condições Gerais)**

A **Primeira Contraente** pretende oferecer à **Segunda Contraente** as seguintes condições:

- (i) Opção 1 - Sopa (€1.10) + prato do dia (€3.90) + bebida (€1.10) + pão (€0.20) + café (€0.65) pelo preço de €5.00.

Os beneficiários podem adequar o menu, escolhendo pratos ou bebidas diferentes ou adicionando sobremesas, pagando apenas a diferença entre o valor do produto adicionado relativamente ao menu padrão.

- (ii) Opção 2 - Prato do dia (€3.90) + cuvette para Take Away (€0.30) pelo preço de €3.80.

Esta opção não inclui entrega ao domicílio.



**Cláusula Quinta
(Encomendas)**

1. Os beneficiários podem usufruir da opção 1 (no Restaurante Rittos) ou da opção 2 (como Take Away), sendo o único requisito a encomenda prévia do prato desejado (até à manhã do dia anterior).
2. Os beneficiários poderão proceder à encomenda dos produtos disponibilizados pela **Primeira Contraente**, nas condições preferenciais atribuídas, através de:

- Telefone, nº 22 208 14 84 ou 96 948 12 10
3. **A Primeira Contraente** reserva-se o direito de contactar diretamente os beneficiários, nomeadamente para efeito de encomendas e faturação.
4. **A Primeira Contraente** poderá recusar o fornecimento dos seus produtos e serviços aos beneficiários que mantiverem alguma dívida pendente perante a **Primeira Contraente**, referente à aquisição de produtos e/ou serviços comercializados. As condições preferenciais de comercialização dos produtos apenas serão retomadas quanto ao beneficiário faltoso a partir da data de regularização integral das quantias em dívida.

**Cláusula Sexta
(Formas de Pagamento)**

1. O pagamento dos produtos e serviços solicitados à Primeira Contraente deverá ser feito no acto da compra em numerário.

**Cláusula Sétima
(Responsabilidade)**

1. A SPMS, E.P.E. não assume quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelos seus colaboradores no âmbito deste Protocolo.
2. A SPMS, E.P.E. não assume quaisquer encargos financeiros pelos atos praticados pelos seus colaboradores no âmbito deste contrato.

**Cláusula Oitava
(Vigência)**

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, entrando em vigor na data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das Partes o denunciar através de carta registada com aviso de receção expedida para as moradas



constantes do cabeçalho, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.

2. Qualquer das partes pode resolver o presente Protocolo por mútuo acordo escrito ou em caso de incumprimento, nos termos da lei.

Cláusula Nona
(Alterações Contratuais)

1. A **Primeira Contraente** poderá alterar o clausulado e as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo, mediante prévio acordo prestado por escrito, da SPMS, E.P.E..
2. Para o efeito acima referido, a **Primeira Contraente** comunicará as alterações à **Segunda Contraente** através de correio eletrónico ou correio postal simples.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 supra, caso não concorde com as novas condições propostas, a **Segunda Contraente** poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique à **Primeira Contraente** por correio eletrónico nos quinze dias seguintes à data da receção do e-mail a que alude o número anterior.

Porto, 01 de julho de 2016

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE Maria de Fátima da Conceição Pereira da Silva Pais
Henrique Martins
Presidente do Conselho de Administração

Pela SEGUNDA CONTRAENTE [Assinatura]